



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 4.308, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza a Contratação de 43 (quarenta e três) professores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação.

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 40 (quarenta) professores para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os profissionais a serem contratados serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirá uma carga horária de 22 (vinte duas) horas semanais, e perceberão uma remuneração mensal de R\$1.020,83 (mil e vinte reais e oitenta e três centavos), além de complementação constitucional.

§2º As contratações serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um professor de inglês.

§1º O profissional a ser contratado será escolhido mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirá uma carga horária de 22 (vinte duas) horas semanais, e perceberá uma remuneração mensal de R\$1.225,05 (mil duzentos e vinte cinco reais e cinco centavos), além de complementação constitucional.

§2º As contratações serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um professor com qualificação em braile.

§1º O profissional a ser contratado será escolhido mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirá uma carga horária de 22 (vinte duas) horas semanais, e perceberá uma remuneração mensal de R\$1.225,05 (mil duzentos e vinte cinco reais e cinco centavos), além de complementação constitucional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

§2º As contratações serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.4º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos servidores contratados os direitos previstos no artigo 239, bem como deverão ser observados os deveres e proibições, constantes no artigo 132 e 133, sob pena de responsabilização na forma do art.142, todos da Lei nº 1.685/94.

Art.5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 31 de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Vilmar Oliveira,
Prefeito de Rosário do Sul/RS.

Gilberta de Menezes Borges,
Secretária de Administração e Recursos Humanos.